



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
BIOLOGIA CELULAR  
DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA**

[colposbio-cel@icb.ufmg.br](mailto:colposbio-cel@icb.ufmg.br)

Bloco J3 -258  
55 31 3409.2774

## RESOLUÇÃO Nº 01/2021

De 16 de junho de 2021

Estabelece critérios para credenciamento e reconhecimento  
de docentes

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando as Normas Gerais de Pós-graduação da UFMG, o Regulamento do Programa, os critérios de avaliação da CAPES e a necessidade de se estabelecer o perfil do corpo docente do Programa, RESOLVE:

Art. 1º. O(a)s docentes do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular serão credenciado(a)s como docentes permanentes ou colaboradore(a)s de acordo com os critérios definidos nesta resolução.

§1º. Todo(a)s o(a)s docentes permanentes e colaboradore(a)s devem ser portadore(a)s do título de doutor.

§2º. O período de vigência do credenciamento será definido pelo Colegiado, sendo de até 4 anos, segundo as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG.

Art. 2º. Para solicitar credenciamento ou reconhecimento, o(a) docente deverá encaminhar formulário específico, disponível na página do Programa, devidamente preenchido. Não serão avaliadas solicitações cujo formulário não esteja adequadamente preenchido.

Art. 3º. Para solicitar credenciamento como permanente, o(a) docente deve comprovar os seguintes produtos: (i) a publicação de no mínimo 5 (cinco) artigos científicos, nos últimos 3 (três) anos ou (ii) a publicação de pelo menos 3 (três) artigos científicos nos últimos 3 (três) anos acrescidos de pelo menos 2 (dois) depósitos de patente. A somatória dos produtos nos últimos 3 anos deve ser de 5 (artigos ou artigos+patentes, com um mínimo de 3 artigos no segundo caso). Os artigos devem ter sido publicados em periódicos indexados nas bases de



dados do Institute for Scientific Information (ISI) Web of Science (Thomson Institute), Scopus (SCImago research group, Elsevier B.V.) ou Scientific Eletronic Library Online (SCIELO), com fator de impacto igual ou maior à mediana recomendada pela CAPES em sua avaliação mais recente do programa. O(a) docente deverá ser autor(a) principal ou correspondente (primeiro(a) ou último(a) autor(a)) em pelo menos duas das produções.

§1º. O credenciamento fica condicionado à existência de discente matriculado(a) no programa, sob sua orientação ou possível orientação.

§2º. Na qualidade de permanente, o(a) docente deverá ministrar disciplinas da estrutura curricular do programa, orientar mestrando(a)s e/ou doutorando(a)s e atender às solicitações do Colegiado, referentes às atividades de rotina. Dentre elas, citam-se: emissão de pareceres, participação em banca de exames de seleção para ingresso no curso, participação em banca de exame de qualificação, bancas de exame de trabalho final de Mestrado ou Doutorado, participação em comissões estabelecidas pelo Programa.

§3º. O(a) solicitante deverá comprovar orientação de pelo menos dois (duas) alunos(as) de iniciação científica e/ou pós-doutore(a)s no período de 3 anos. É desejável que esteja orientando aluno(a) de iniciação científica ou pós-doutorado no momento da solicitação.

Art. 4º. O(a) docente deverá comprovar, além dos requisitos apresentados no Art. 3º, contribuição em pelo menos dois dos itens abaixo nos últimos 3 anos:

- (i) ser bolsista de produtividade em pesquisa ou equivalente do CNPq;
- (ii) captação de recursos para projetos de pesquisa, junto a agências de fomento nacionais ou internacionais;
- (iii) ter depósito de patentes;
- (iv) ter iniciativas de inserção internacional, especialmente aquelas com convênios celebrados entre a UFMG e as instituições estrangeiras. Além destas, contarão como iniciativas de



inserção internacional, devidamente comprováveis: organização (presidência ou membro(a) de comissão organizadora) de eventos internacionais, membro(a) de sociedades internacionais, membro(a)s de comitê avaliador de agências internacionais, editoria de revistas internacionais, orientação de aluno(a)s estrangeiro(a)s em nível de Mestrado ou Doutorado, participação em orientações em co-tutela envolvendo instituições internacionais, obtenção de financiamento de pesquisa por agências de fomento internacionais, ter sido agraciado com prêmios internacionais, organização de cursos com participação de convidados de instituições estrangeiras.

(v) demonstrar capacidade de nucleação, pela orientação prévia de aluno(a)s que hoje compõem o corpo docente e/ou de pesquisadores de instituições de ensino e/ou pesquisa, ou que trabalhem em empresas envolvidas com atividades de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico.

Art. 5º. Para renovação do credenciamento (recredenciamento) como permanente, o (a) docente deverá comprovar que:

(i). Está orientando pelo menos um(a) aluno(a) regularmente matriculado(a) no Programa, no momento da solicitação, e tenha orientado pelo menos 1 estudante no triênio.

(ii). As teses defendidas nos últimos 5 (cinco) anos, sob sua orientação no programa de pós-graduação em Biologia Celular, tenham resultado em artigos científicos publicados em periódicos de qualidade compatível com o que dispõe o art. 3º dessa Resolução.

(iii). As dissertações e teses defendidas nos últimos 5 (cinco) anos, sob sua orientação no Programa, tenham sido defendidas dentro da média de meses do prazo regulamentar.

(iv). Sua produção intelectual e participação no programa atendem ao estabelecido nos Art. 3º e 4º dessa Resolução.

Art. 6º. Para solicitar credenciamento como colaborador(a), o(a) docente deve comprovar produção compatível com aquela descrita no artigo 3º.



§1º. O credenciamento fica condicionado à existência de aluno(a) matriculado(a) no programa, sob sua possível orientação.

§2º. O(a) docente recém-contratado(a) pelo Departamento de Morfologia há menos de 5 (cinco) anos poderá ser aceito como colaborador(a), desde que comprove a publicação de 3 (três) artigos científicos, nos últimos 3 (três) anos, em periódicos indexados conforme especificado no artigo 3º, sendo autor(a) principal ou correspondente (primeiro(a) ou último(a) autor(a)) em pelo menos um dos artigos.

§3º. Na qualidade de colaborador(a), o(a) docente poderá orientar no máximo dois(duas) discentes de Mestrado e/ou Doutorado, simultaneamente, e ministrar disciplinas da estrutura curricular. É desejável que o(a) docente colaborador(a) tenha uma contribuição intelectual que some às linhas de pesquisa do Programa, trazendo novas abordagens que não estejam disponíveis no quadro de orientadores(as) permanentes.

Art. 7º. A renovação do credenciamento (recredenciamento) como colaborador(a), seguirá os critérios abaixo:

- (i). Estar orientando pelo menos um(a) aluno(a) regularmente matriculado(a) no Programa, no momento da solicitação, e ter orientado pelo menos 1 estudante no triênio.
- (ii). As teses defendidas nos últimos 5 (cinco) anos, sob sua orientação no programa de pós-graduação em Biologia Celular, tenham resultado em artigos científicos publicados em periódicos de qualidade compatível com o que dispõe o art. 3º dessa Resolução.
- (iii). As dissertações e teses defendidas nos últimos 5 (cinco) anos, sob sua orientação no Programa, tenham sido defendidas dentro da média de meses do prazo regulamentar.
- (iv). Sua produção intelectual e participação no programa atendem ao estabelecido nos Art. 3º e 4º dessa Resolução.



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
BIOLOGIA CELULAR  
DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA**

[colposbio-cel@icb.ufmg.br](mailto:colposbio-cel@icb.ufmg.br)

Bloco J3 -258  
55 31 3409.2774

§1º. Suas publicações devem conter pelo menos 2 artigos nos últimos 5 anos com participação discente.

§2º. O(a) docente poderá permanecer como colaborador(a) por um período máximo de seis anos, correspondente a duas rodadas de credenciamento.

Art. 8º. O(a)s docentes credenciado(a)s como permanentes ou colaboradores(as) e que não comprovarem experiência prévia em orientação de Mestrado ou Doutorado poderão orientar exclusivamente discentes de Mestrado.

Parágrafo único: Justifica-se a orientação de discentes de Doutorado por docentes que comprovarem produção intelectual diferenciada e experiência prévia em coorientação de mestrando ou doutorando no Programa ou em outro Programa de Pós-graduação com conceito igual ou superior a 4 pela última avaliação da CAPES.

Art. 9º. Mulheres que tiverem passado por licença maternidade terão o prazo de um ano acrescido dos prazos de análise aqui previstos.

Art. 10º. Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 11º. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação na página eletrônica do Programa, revogando-se as disposições em contrário e a Resolução nº 01/2014.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2021

Profa. Fernanda Radicchi Campos Lobato de Almeida  
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Biologia Celular, ICB/UFMG